





HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

PARECER Nº

0232/2024

PROCESSO:

1065/2024

PROTOCOLO: 3329/2024

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Resolução (PR) nº 237/2024

EMENTA:

Concede Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Maria Eila Chaves

Nogueira".

AUTOR:

Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 237/2024, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que "Concede Título de Cidadã Mato-Grossense Senhora Maria Eila Chaves Nogueira", lido na 16ª Sessão Ordinária (10/04/2024), conforme descrito:

> Art. 1º Concede Título de Cidadã Mato-Grossense Senhora Maria Eila Chaves Nogueira. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 11/04/2024, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 15/04/2024, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense <u>a senhora Maria Eila Chaves Nogueira</u>. De acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-Grossense, tem-se:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Tecnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gox.br</u> Tetefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>francisco,xavier@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3373-6909 | (65) 9 9639-4683







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6,597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 025/035 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2024, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", verifique-se:

> Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

11 - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III - 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

> Maria Eila Chaves Nogueira nasceu em São João do Jaguaribe, Ceará, em 12 de abril de 1962. Em janeiro de 1988, chegou ao estado de Mato Grosso, onde começou a trilhar sua trajetória profissional e social. Com uma sólida formação e comprometimento, Maria Eila ingressou na Assembleia Legislativa de Mato Grosso como técnica legislativa, contribuindo ativamente com o funcionamento do legislativo estadual durante sete anos, até maio de 1988. Posteriormente, direcionou sua expertise e dedicação para a área da educação e inclusão social, ao integrar a equipe da Associação Pestalozzi de Cuiabá em maio de 2000, onde assumiu o cargo de Diretora Pedagógica. Desde então, tem se destacado pelo seu trabalho incansável e apaixonado em prol das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Com um enfoque exclusivamente



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>rucicosocial@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>francisco.xavier@el.mt.gov.br</u>
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9.9639-4683







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

educacional e social, Maria Eila tem demonstrado amor e profissionalismo em todas as suas ações, buscando promover o desenvolvimento e a inclusão dessas pessoas na sociedade, tornando-se uma referência no estado de Mato Grosso. Sua dedicação exemplar e sua contribuição significativa para o bem-estar e o progresso da comunidade merecem reconhecimento e gratidão.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>francisco.xuvier@al.mt.gcv.br</u> Telefone: (65) 3313-6909 [(65) 9 9639-4683





HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País e até de outros países. Nesse cenário, encaixa-se a vinda da pessoa homenageada para nosso Estado.

Dessa feita, as razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.</u>

369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento



Edificio Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> Talefona: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>francisco.xavier@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, conclui-se o presente relatório.

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 237/2024, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 16ª Sessão Ordinária (10/04/2024), que Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Maria Eila Chaves Nogueira, natural de São João do Jaguaribe - Ceará, pelo reconhecimento de sua dedicação e contribuição para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 22 de 4 de 2024.

RELATOR:

January de Cunha Fitho January de Núcleo Social Matricula 41117



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>francisco.xavier@al.mi.gov.br</u> Talefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683









<u>V – FICHA DE VOTAÇÃO:</u>

ORDINÁRIA	110	EXTRACTOR	vária 22 /04 /2024 094/00 .
DD NO 227/2024			
DD NO 227/2024			
PR Nº 237/2024.			
Deputado Estadual VALDIR	BARRANCO.		
*		^	1 4
	RELATOR	//ASSINATURAS	VOTAÇÃO
το σαττανί	11/4	7111. Cal	COM O RELATOR (SIM).
Presidente	- July		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). COM O RELATOR (SIM).
TIÃO REZENDE			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
de UNIÃO BRASIL Vice-Presidente			COM O RELATOR (SIM).
USSI	V [7.		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
And the state of t		R	COM O RELATOR (SIM).
CABRAL			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
al PT		MAHT	COM O RELATOR (SIM).
O SILVA			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
ies da Silva MD8			
res:	RELATO	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
			COM O RELATOR (SIM).
naraes REPUBLICANOS	Ш		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
	[]	\wedge	COM O RELATOR (SIM).
)		/\\	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
		\J.\	COM O RELATOR (SIM).
PSB		- 1,44	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
		1 X X)	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
ico PT			
		V	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
			and the second s
- Palator manifestamos:			
ÇÃO FINAL: FA\	ORÁVEL À .	aprovação 🔙 co	ONTRARIO A APKOVAÇAO
<u> MINHA-SE À SECRETA</u>	<u> IRIA PARL</u>	<u>AMENTAR DA ME</u>	DA DIREIURA.
			10 /- 12
Para ciência e continuidad	de da tramitação	na torma regimentai.	annow
			The contraction of the contracti
LAUGA ALVES.			FRANCISCO XAVIER DA CUNHA F
MARIA DE CAMPOS ALVES			Consultor Legislativo do Núcleo
da Comissão Permanente			M
			4
		Edificio Governador Dant	e Martins de Oliveira
a Legislativa do Estado de Mato Grosso		Sala 204 - 2º Piso	
	4	Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosogisl@al.</u>	mt.gov.br (65) 3313-6915
ECUM [§]		Telefone: (65) 3313-6908 Consultor Legislativo:	(65) 3313-6915
	CÃO FINAL: FA\ MINHA-SE À SECRETA	TO CATTANI Presidente TIÃO REZENDE de UNIÃO BRASIL Vice-Presidente USSI CABRAL al PT O SILVA Jes da Silva MDB TES O GUIMARÃES naraes REPUBLICANOS NHO D EUGÊNIO D PSB DIR BARRANCO ICO PT A DO GUARANÁ A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Dia o Relator, manifestamos: CÃO FINAL: FAVORÁVEL À MINHA-SE À SECRETARIA PARL Para ciência e continuidade da tramitação LAUCIA ALVES DIA BARRANCO DIA BAR	TO CATTANI Presidente Preside